



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Presidência*

**PORTARIA Nº 2.086, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

*Instituir o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** que o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul foi criado e encontra-se em pleno funcionamento desde 14 de junho de 2011, consoante registrado na ata da primeira reunião ordinária, em observância ao disposto na Recomendação n.º 31/2010 e Resolução n.º 107/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 238, de 06 setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** a edição recente da Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, tratando acerca da reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução n.º 238/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os relevantes trabalhos realizados pelo Comitê, sobretudo no que concerne ao monitoramento das ações existentes envolvendo questões afetas ao fornecimento de medicamentos e internações, entre outras medidas, inclusive no âmbito administrativo, de forma a resolver, satisfatoriamente, as demandas por prestação de serviços médico-hospitalares;

**CONSIDERANDO**, exclusivamente, a necessidade de edição de ato regulamentar para constar a instituição e o funcionamento do referido Comitê, de forma a dar maior publicidade e facilitar o encaminhamento de informações ao Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, doravante denominado



## *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

### *Presidência*

Comitê Estadual de Saúde órgão colegiado e multidisciplinar responsável pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde, acompanhamento do cumprimento de suas deliberações nesta unidade federativa, competindo-lhe, entre outras ações pertinentes à sua finalidade, as seguintes:

**I** - monitorar as ações judiciais e procedimentos administrativos existentes envolvendo questões relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e internações hospitalares nos sistemas de saúde pública e suplementar, visando à otimização de rotinas processuais, organizar e estruturar as unidades judiciárias especializadas, prevenir os conflitos judiciais e definir estratégias no âmbito do direito sanitário;

**II** - viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde pública e privada;

**III** - buscar medidas concretas visando à célere solução das demandas relacionadas à saúde pública e privada, objetivando a consecução de resultados satisfatórios para as partes, bem assim para proporcionar a redução do ajuizamento dessas ações, mediante a adoção de providências no âmbito administrativo;

**IV** – apresentar propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;

**V** - realizar estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências, adotando, ainda, outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional;

**VI** - acompanhar a edição de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;

**VII** – levantar informações e criar banco de dados para subsidiar as ações do Comitê;

**VIII** - avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde;

**IX** – desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno, bem assim na Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, ou outro diploma que vier a substituí-lo.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Presidência*

**Parágrafo único.** O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUs), instituído na forma da Portaria n.º 881, de 12 de fevereiro de 2016, fica vinculado ao Comitê Estadual de Saúde.

**Art. 3º** Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Estadual de Saúde:

**I** – Desembargador Nélio Stábile, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Coordenador;

**II** – Dr. Felipe Bittencourt Potrich, Juiz da Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Vice-Coordenador.

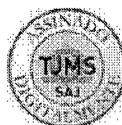
**Parágrafo único.** Os demais membros, conforme composição instituída na Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, serão designados no Regimento Interno.

**Art. 4º** O Comitê Estadual de Saúde regular-se-á na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
**Presidente**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

### PORTARIA Nº 2.086, DE 20 DE JULHO DE 2021.

*Instituir o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça-CNJ no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** que o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul foi criado e encontra-se em pleno funcionamento desde 14 de junho de 2011, consoante registrado na ata da primeira reunião ordinária, em observância ao disposto na Recomendação n.º 31/2010 e Resolução n.º 107/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 238, de 06 setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** a edição recente da Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, tratando acerca da reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução n.º 238/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os relevantes trabalhos realizados pelo Comitê, sobretudo no que concerne ao monitoramento das ações existentes envolvendo questões afetas ao fornecimento de medicamentos e internações, entre outras medidas, inclusive no âmbito administrativo, de forma a resolver, satisfatoriamente, as demandas por prestação de serviços médico-hospitalares;

**CONSIDERANDO**, exclusivamente, a necessidade de edição de ato regulamentar para constar a instituição e o funcionamento do referido Comitê, de forma a dar maior publicidade e facilitar o encaminhamento de informações ao Conselho Nacional de Justiça;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, doravante denominado Comitê Estadual de Saúde órgão colegiado e multidisciplinar responsável pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde, acompanhamento do cumprimento de suas deliberações nesta unidade federativa, competindo-lhe, entre outras ações pertinentes à sua finalidade, as seguintes:

**I** - monitorar as ações judiciais e procedimentos administrativos existentes envolvendo questões relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e internações hospitalares nos sistemas de saúde pública e suplementar, visando à otimização de rotinas processuais, organizar e estruturar as unidades judiciárias especializadas, prevenir os conflitos judiciais e definir estratégias no âmbito do direito sanitário;

**II** - viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde pública e privada;

**III** - buscar medidas concretas visando à célere solução das demandas relacionadas à saúde pública e privada, objetivando a consecução de resultados satisfatórios para as partes, bem assim para proporcionar a redução do ajuizamento dessas ações, mediante a adoção de providências no âmbito administrativo;

**IV** - apresentar propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;

**V** - realizar estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências, adotando, ainda, outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional;

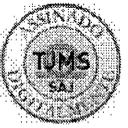
**VI** - acompanhar a edição de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;

**VII** - levantar informações e criar banco de dados para subsidiar as ações do Comitê;

**VIII** - avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde;

**IX** - desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno, bem assim na Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, ou outro diploma que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUs), instituído na forma da Portaria n.º 881, de 12 de fevereiro de 2016, fica vinculado ao Comitê Estadual de Saúde.



**Art. 3º** Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Estadual de Saúde:

I – Desembargador Nélio Stábile, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Coordenador;

II – Dr. Felipe Bittencourt Potrich, Juiz da Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Vice-Coordenador.

**Parágrafo único.** Os demais membros, conforme composição instituída na Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, serão designados no Regimento Interno.

**Art. 4º** O Comitê Estadual de Saúde regular-se-á na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2.087, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

*Modifica a Portaria n.º 1.944, de 22 de fevereiro de 2021.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições regimentais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul continuar prestando serviços judiciários de forma ininterrupta;

**CONSIDERANDO** a existência de regulamentos de outros poderes constituídos determinando o retorno dos servidores que não vacinaram por razões de foro íntimo;

**CONSIDERANDO** que se faz imprescindível estabelecer critérios para os que optaram por não aguardar a vacinação, em razão da isonomia;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 19 do Provimento n.º 543, de 18 de maio de 2021, do Conselho Superior da Magistratura, que instituiu e regulamentou o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar a Portaria n.º 1.944, de 22 de fevereiro de 2021, acrescentando os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....*

*§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo aos servidores que, podendo ter recebido dose única ou a segunda dose da vacina para o coronavírus, por motivos pessoais deixaram de fazê-lo.” (NR)*

*“Art. 1º-A O Provimento n.º 543, de 18 de maio de 2021, do Conselho Superior da Magistratura, entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de julho de 2021.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2.089, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

*Modifica dispositivos da Portaria n.º 765, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau e o Comitê Orçamentário do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os membros componentes dos referidos Comitês, atualmente regulamentados pela Portaria n.º 765, de 27 de julho de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir o inciso I-A ao art. 2º da Portaria n.º 765, de 27 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: